



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2025**

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG	
Protocolo nº	068/2025
Data do Protocolo	14 / 05 / 25
Hora do Protocolo	07 - 49
	
Funcionário Responsável	

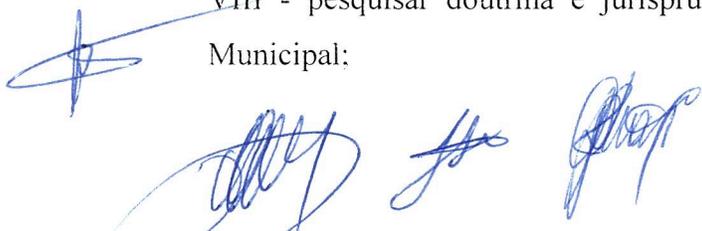
Cria a Procuradoria Legislativa na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, estado do Minas Gerais, aprovou e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, mando promulgar a seguinte resolução:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Legislativa na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 2º Compete a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG:

- I - prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal;
- II - efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses;
- III - prestar opinamento jurídico nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos;
- IV - interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores;
- V - examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- VI - pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando oficialmente provocado;
- VII - examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- VIII - pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

IX - emitir pareceres, quando oficialmente provocado, nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução;

X - prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e aos servidores, quando provocado;

XI - defender os interesses da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. As ações da procuradoria podem ser assistidas por assessoria jurídica especializada contratada pela Câmara Municipal.

Art. 3º Na Procuradoria Legislativa instituída por esta Resolução, fica criado o cargo em comissão de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, de livre nomeação e de exoneração “*ad nutum*”.

§ 1º As atribuições do cargo de Procurador Legislativo são as que estão previstas no anexo I desta Resolução.

§ 2º O cargo de Procurador Legislativo será provido por profissional de nível superior completo, formado em Direito e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º A remuneração do cargo de Procurador Legislativo será fixada por lei específica de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 4º Aplica-se ao servidor ocupante do cargo previsto no *caput* do art. 3º desta Resolução, o disposto no art. 7º, VIII, XV, XVII, XVIII e XIX, da Constituição Federal, além dos direitos e vantagens previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 5º O cargo de Procurador Legislativo fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG.

§ 1º Deverá ser cumprido o mínimo de 20 horas de exercício do trabalho na sede da Câmara Municipal.

§ 2º O cargo de Procurador Legislativo criado por esta Resolução, face a sua natureza intelectual, bem como por possuir natureza incompatível com o controle de jornada, fica excluído da necessidade de controle de frequência (horário), inclusive por meio de ponto eletrônico ou biométrico.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**  
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Art. 6º O Procurador Legislativo poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que haja compatibilidade de horário com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Chapada Gaúcha/MG.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, 07 de maio de 2025.



**INALDO DA SILVA BARBOSA**

Presidente



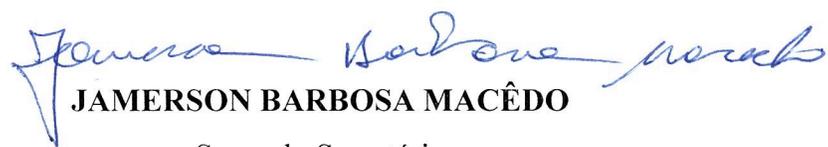
**VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA**

Vice – Presidente



**JAZILMA GONÇALVES CHAVES**

Primeira Secretária



**JAMERSON BARBOSA MACÊDO**

Segundo Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

## ANEXO I

### **CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO**

**ATRIBUIÇÕES:** prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal; efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses; prestar opinamento jurídico nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos; interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores; examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal; pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando solicitado; examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes; pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal; emitir pareceres nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado; defender os interesses do Presidente da Câmara Municipal, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

**REQUISITOS:** Nível Superior Completo em Direito e Registro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

**Vencimento: RS5.000,00**



**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Resolução cujo objetivo é a criação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG, no intuito de fornecer uma adequada consultoria e assessoria jurídica à Câmara Municipal, bem como efetuar a representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses, além de outras atribuições próprias do órgão.

Na estrutura administrativa da Procuradoria Legislativa será criado um cargo de Procurador Legislativo, o qual deverá ser ocupado por um profissional de nível superior completo, formado em Direito e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

A criação da Procuradoria Legislativa na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG é de natureza estratégica, face ao seu papel institucional que assumirá, aumentando a eficiência e a segurança jurídica dos trabalhos administrativos de competência desta Casa de Leis. A criação do órgão jurídico na estrutura administrativa desta Casa, com a fixação de atribuições que auxiliarão na orientação jurídica de outros setores estratégicos, favorecerá na celeridade dos trabalhos e no alcance das finalidades constitucionais deste Poder Legislativo.

  
**INALDO DA SILVA BARBOSA**

Presidente

  
**VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA**

Vice – Presidente

  
**JAZILMA GONÇALVES CHAVES**

Primeira Secretária

  
**JAMERSON BARBOSA MACÊDO**

Segundo Secretário